

LEI Nº 1.628 /2022

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste ao piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bodocó/PE para o ano de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor dos vencimentos mensais dos professores do magistério da educação básica deste Município em 33,24%, de modo que o piso a ser pago à categoria, para a carga horária de 200h, será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco e sessenta e seis centavos), e para a carga horária de 150h será R\$ 2.884,13 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e no FUNDEB, sendo classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º - Os salários serão implementados a partir do mês de janeiro do ano corrente, com pagamento regular a partir do mês de maio, devendo o saldo relativo aos meses anteriores ser pago em até 07 (sete) parcelas mensais.

Art. 4º - Os Professores aposentados nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988 terão seus proventos equiparados aos professores da ativa, desde que tenham se aposentado com Direito a Paridade devidamente comprovada.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 06 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal